

Nota Técnica nº 32/2019/CTOS-CIF

Assunto: Histórico e Objetivo da presente Nota Técnica. Nivelamento conceitual conforme o TTAC, TAP, TAP-Aditivo e TAC-Gov. Proposta da “Fase 2” do Programa de Cadastro apresentada pela Fundação Renova. Priorização de Vulnerabilidades no Cadastro. Núcleo Familiar e conceito de Dependente. Continuidade do Cadastro. Atendimento imediato às cerca de 24.000 pessoas que solicitaram cadastro a partir de janeiro de 2018. Especificação de Cronograma. Direito ao cadastro. Inclusão tempestiva no AFE. Direito à reparação integral. Correção do Cadastro.

I. Histórico e Objetivo da presente Nota Técnica

A. Contextualização

A presente Nota Técnica se propõe à revisão substantiva do escopo do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG-001) da Fundação Renova.

Para isso, pretende-se seja baseada na correta interpretação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado entre Samarco, Vale, BHP e governos Federal e de Minas Gerais e do Espírito Santo, em 2 de março de 2016, no contexto de revisitação participativa e estrutural das iniciativas de reparação integral pautadas nesse primeiro acordo a partir da lupa dos acordos posteriores (Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar, seu Aditivo e Termo de Ajustamento sobre a Governança - TAC-Gov).

Assim, no caminho de suas predecessoras, em especial a Nota Técnica 29/2018/CTOS-CIF (“NT 29”), **este documento visa a alcançar a homologação de uma proposta de definição de escopo para o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (“PG001”)**, tendo em vista (i) as considerações da NT 29; (ii) a proposta de revisão do Programa de Cadastro, apresentada pela Fundação Renova em 9 de novembro de 2018; (iii) a Impugnação à NT 29, apresentada pela Fundação Renova em 07 de dezembro de 2018 (OFLNII.122018.4814-4); (iv) a Deliberação CIF nº 251/2018, de 21 de dezembro de 2018¹; e (v) a resposta da Renova à Deliberação CIF nº 251/2018, datada de 26 de dezembro de 2018.

B. Resumo dos temas debatidos e das recomendações da Nota Técnica 29 da CTOS

A NT nº 29 foi aprovada na 32ª reunião do Comitê Interfederativo do Rio Doce (“CIF”), em 17 de dezembro de 2018, na forma da Deliberação nº 251 desse colegiado, com as seguintes determinações: “(1) *Aprovar as recomendações contidas na Nota Técnica nº 029/2018/CTOS-CIF, que analisou o Escopo do Programa de Cadastro Integrado, o qual deverá ser revisado pela Fundação Renova no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;* (2) A

¹ Procede à revisão do Escopo do Programa de Cadastro Integrado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

referida revisão não deve ser impeditiva para execução das ações urgentes e de consenso entre a CTOS e a Fundação Renova”.

Nessa linha, foram recomendadas pela CTOS as seguintes medidas:

1. Necessidade de realização efetiva do Estudo contido na Cláusula 20 do TTAC, contendo a estimativa do quantitativo dos atingidos, bem como das regiões efetivamente atingidas e os fluxos migratórios potenciais;
2. Alteração do critério de encerramento do programa no escopo, visto que o término de qualquer programa precisa ser aprovado pelo CIF, de acordo com cláusula 195 do TTAC;
3. Apresentação das etapas e ações de busca ativa para o cadastro realizadas pela Fundação visando à reparação integral dos danos, e fundamentado pela Cláusula 26 do TTAC, *in verbis*: “As pessoas identificadas como impactadas deverão ser informadas pela Fundação dos direitos e programas previstos no TTAC”;
4. Fortalecimento da sistemática de fluxos do programa no sentido de se propiciar ao(à) atingido(a) o acompanhamento sistemático de sua situação, bem como apresentação de fluxo de interação entre o Programa de Cadastro e os demais programas da Fundação Renova;
5. Formulação de indicadores mais consistentes que compreendam todas as dimensões do programa, posto que, os indicadores utilizados no presente momento não são significativos o suficiente para mensurar resultados da Fundação Renova no referido programa, podendo sobrestimar os resultados. Nesse sentido, sugerem-se indicadores que levem em consideração as manifestações inelegíveis, pendências por período, manifestações frustradas devido à falta de documentação, atrasos de retorno e fechamento de fluxo, dentre outros;
6. Atenção especial à necessidade de congruência entre o cadastro de Mariana e o cadastro integrado da Fundação;
7. Observação das recomendações contidas na Recomendação Conjunta nº 10/2018 dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, quais sejam:
 - (a) Não encerrem o cadastramento dos atingidos que desejam participar dos programas socioeconômicos, em especial das áreas somente reconhecidas posteriormente, sem comprovação da finalização da demanda que aprecie todos os pedidos de cadastro e de reconhecimento como atingidos, inclusive os extemporâneos;
 - (b) Abstenham-se de divulgar, de forma expressa ou velada, que a atividade de cadastramento das pessoas atingidas se encerrou em junho de 2018;
 - (c) Abstenham-se de usar recortes geográficos para impedir o cadastramento de indivíduos que se entendem atingidos, haja vista a negativa ter de vir de forma fundamentada e com análise caso a caso, sem utilização de critérios abstratos e generalizados;
 - (d) Adotem postura proativa para identificar e cadastrar populações atingidas, independentemente da localidade de residência, fornecendo em tempo hábil todos os programas necessários, no mínimo, nos termos do TTAC;
 - (e) Respeitem as múltiplas formas de organização e arranjos das famílias das pessoas atingidas, deixando ao critério delas informar seu representante e composição, sem prejuízo da escuta individual de cada componente, bem como as relações de dependência existentes entre estes;

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- (f) Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro;
- 8. Estruturação dos relatórios mensais de forma a permitir a fiscalização de cumprimento integral do TTAC e do TAC-Gov, inclusive a evolução dos dados por público específico (mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência), por tempo do pedido de cadastro (mês e ano) e por território atingido, consoante o modelo adotado pelo TAC-Gov e pelo TAP Aditivo;
- 9. Agregação ao Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de todas as informações que forem de acompanhamento periódico, de forma a fortalecer o instrumento como ferramenta principal de monitoramento, alinhamento de informações e auditoria;
- 10. Uso do termo “atingidos e atingidas” nos Documentos de Definição do Programa e demais relatórios, sobretudo devido ao contexto do TAC Governança, em que prevê a participação dos atingidos e atingidas nas Câmaras Técnicas e a reformulação dos programas, caso necessário;
- 11. Analisar as solicitações mais específicas dos integrantes da CTOS nos documentos anexos que fundamentaram a análise do Escopo do Programa.

Ciente dessa conjuntura e expressamente buscando dialogar com a NT nº 29 e com a Deliberação/CIF nº 251, a Fundação Renova protocolou, no dia 02 de janeiro de 2019, dois arrazoados ao CIF por meio dos Ofícios sequenciais OFI.NII.122018.4814-4, assinado em 07 de dezembro de 2018, e OFI.NII.122018.4814-11, assinado em 26 de dezembro de 2018. Além disso, apresentou à CTOS, no curso de sua 32ª reunião (dia 13 de fevereiro de 2019), uma proposta inicial de novo modelo de cadastro (“Fase 2”), voltada às pessoas que apresentaram manifestação a partir de janeiro de 2018 (ou seja, fora das “Campanhas 1, 2 e 3”).

Com relação a esta proposta de Fase 2, é importante consignar que **não** foi apresentado um documento formal que efetivamente descrevesse os parâmetros e procedimentos metodológicos que a Fundação Renova propõe para o atendimento às manifestações de 2018 (cerca de 24.000) bem como para novas manifestações de cadastro a ocorrer ao longo de 2019. Foi apresentado apenas um esquema em Powerpoint.

Passa-se à exposição dessas manifestações da Fundação Renova.

C. Resumo da resposta da Fundação Renova à Nota Técnica 29 da CTOS

No Ofício OFI.NII.122018.4814-4, assinado em 7 de dezembro 2018, a Fundação Renova defende, primeiramente, que as recomendações dos itens 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da NT 29 (conforme redação acima) teriam sido incorporadas na versão mais recente do escopo de Programa de Cadastro, apresentada no dia 09 de novembro de 2018.

No mais, em síntese, a Fundação Renova alega que:

- (a) o processo de identificação dos potenciais atingidos, executado pelo Cadastro, foi feito de forma massiva, com estratégias de comunicação de alcance nacional, além de inúmeras outras focadas nas comunidades locais, de modo que a falta do estudo diagnóstico de que trata a Cláusula 20 do TTAC não prejudicou os atingidos;

- (b) a análise do escopo do programa pela CTOS deveria ser separada entre dois momentos: (i) aquela relativa ao processo já implementado; e (ii) aquela referente à nova fase do programa, voltada para o atendimento dos solicitantes de 2018 (“Fase 2”);
 - (c) demonstrou o atendimento das áreas de que tratam as Deliberações CIF n. 58, 93, 141 e 152, no Ofício SEQ06608 2017G3U, encaminhado em janeiro de 2018;
 - (d) as recomendações da NT n° 29 não incorporadas ao escopo foram consideradas na elaboração da “Fase 2” do Cadastro, voltada ao público que solicitou o atendimento a partir de janeiro de 2018.
-
- (a) Ao final, a Renova solicitou à CTOS e ao CIF que seja aprovado parcialmente o escopo do Programa de Cadastro, considerando os pontos de consenso entre Fundação Renova, CTOS e CIF;
 - (b) as recomendações apresentadas na NT n° 29/2018/CTOS-CIF ainda não contempladas no escopo do Programa sejam consideradas no âmbito de sua reformulação e que eventuais não atendimentos às referidas recomendações, deverão ser devidamente fundamentados pela Fundação Renova;
 - (c) o prazo de revisão do escopo seja ampliado para 90 dias.

Após a aprovação da Deliberação CIF n°. 251, por meio do Ofício OFI.NII.122018.4814-11, assinado em 26 de dezembro 2018, a Fundação Renova reiterou a argumentação acima e informou que, quanto às recomendações não acatadas, buscaria debater as em reuniões futuras da Câmara. Sobre as recomendações acatadas, a Fundação Renova reforçou seu entendimento que a homologação do CIF via Deliberação 251/2018 contemplava esses pontos. Contudo, tal debate se conformou, na prática, apenas nas discussões acerca de uma proposta conceitual preliminar para a chamada “Fase 2”.

Além disso, a Fundação Renova informou que tem discutido uma proposta de atendimento integral ao disposto na Cláusula 20 do TTAC, bem como tem dado atenção aos casos particulares levantados pela CTOS no referido documento.

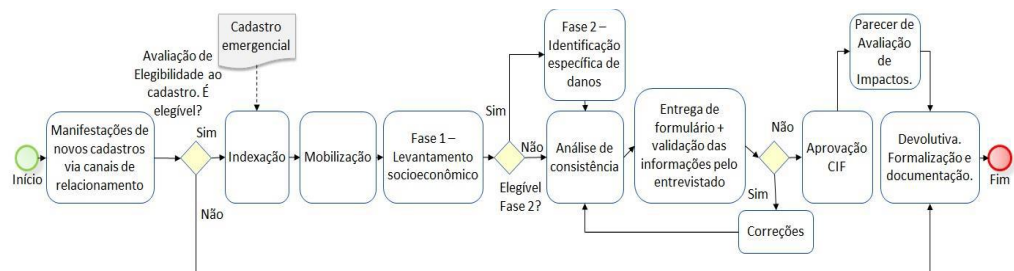
D. Proposta de “Fase 2” pela Fundação Renova: análise comparativa entre o modelo atual do cadastro e as alterações apresentadas à CTOS

Conforme consta do Escopo de Programa de Cadastro da Fundação Renova (Revisão 01 de Novembro de 2018), a atual metodologia de cadastro acompanha a seguinte organização (fl. 22/23):

1. **Requerimento de cadastro:** etapa na qual os atendentes dos canais de relacionamento da Fundação Renova direcionam os pedidos de novos cadastros para avaliação da equipe do Programa;

2. **Avaliação de elegibilidade ao cadastro:** todos os manifestantes elencados como “solicitação de novo cadastro” são avaliados a partir dos critérios de elegibilidade ao Programa, conforme definições do TTAC (Os detalhes do processo encontram-se no documento: “Procedimentos para Tratamento de Manifestações para Novos Cadastros”);
3. **Indexação:** etapa na qual cada propriedade/família a ser cadastrada é identificada através de um código alfanumérico e sua localização é acrescida à base de dados, permitindo sua geolocalização;
4. **Mobilização:** é realizado contato direto com a família a ser cadastrada para fins de explicar as demais etapas do Programa, assim como realizar a marcação do local e horário para início da entrevista;
5. **Fase 1:** Ocorre a coleta dos principais dados socioeconômicos das pessoas, famílias e propriedades e identificação geral dos danos relatados pelo potencial impactado;
6. **Fase 2:** Realizada por meio de vistoria *in loco*, por profissional habilitado, para o levantamento detalhado dos danos relativos a impactos em bens materiais e atividades econômicas, visando sua futura avaliação;
7. **Análise de consistência:** Verificação de consistência da base de dados coletada conforme critérios de validação do Cadastro Integrado definido pelo Comitê Interfederativo na Deliberação nº 39, de 13 de dezembro de 2016;
8. **Validação pelo entrevistado:** nessa etapa, as informações coletadas são disponibilizadas em meio físico e entregues em mãos para que o entrevistado verifique e solicite eventuais atualizações/correções;
9. **Aprovação Comitê Interfederativo:** As informações são enviadas à Câmara Técnica de Organização Social, que submete a base de dados encaminhada para aprovação do Comitê Interfederativo, validando o cadastro realizado;
10. **Elaboração do Parecer de Avaliação de Impactos:** com análise dos danos a partir da autodeclaração;
11. **Devolutiva ao entrevistado do processo de cadastramento:** essa etapa consiste na formalização final do processo de cadastramento junto à família/pessoa entrevistada, bem como a consolidação da documentação caso necessário.

Esquemáticamente, atende a relação acima ao seguinte fluxo:



Fonte: PG-001-Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados, p. 25.

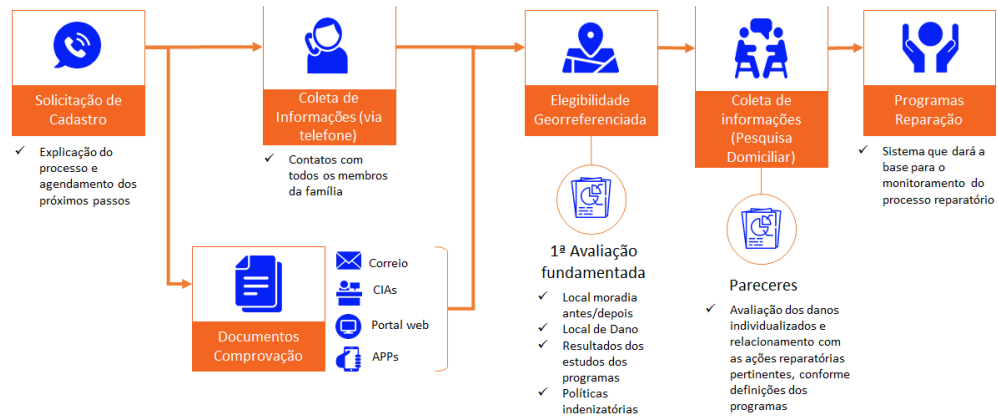
Dentro desse fluxo, o solicitante de cadastro tem a sua elegibilidade ao cadastro individualmente analisada logo após a primeira solicitação, sendo considerados elegíveis (ao cadastro) as pessoas que se enquadrarem nas *“situações enquadradas como elegíveis para o cadastramento - levantamento dos danos declarados e perfil socioeconômico da família - forem aquelas nas quais danos/impactos previstos na listagem de fundamentos foram declarados pelo manifestante”*, conforme previsto no manual “Procedimentos para tratamento de manifestações para novos cadastros”.

O referido manual orienta ainda os responsáveis pelo cadastramento a considerarem inelegíveis ao cadastro as seguintes situações:

- (a) Danos declarados relacionados à interrupção no abastecimento de água em área urbana;
- (b) Danos declarados relacionados à qualidade da água fornecida por empresa de tratamento de água;
- (c) Danos declarados de saúde, especialmente os de natureza psicológica;
- (d) Danos declarados de manifestantes pertencentes a comunidade tradicionais;
- (e) Dano moral;
- (f) Dano relacionado à lesão corporal exclusivamente;
- (g) Declaração pelo manifestante de que não houve dano, tendo sido a manifestação para outros fins.

Esse foi o modelo que, em geral, vigorou para o cadastramento das chamadas campanhas 1, 2 e 3, referentes às solicitações de cadastro feitas até dezembro de 2017.

Por outro lado, para as solicitações posteriores (a partir de janeiro de 2018), as quais se encontram paralisadas, a Renova propõe um novo processo, chamado de “Fase 2 do Cadastro e Monitoramento da Reparação” (Março de 2019), assim esquematizado:



Fonte: Apresentação da Fundação Renova na reunião de 11/03/2019 (slide 10)

Extrai-se que as etapas de avaliação socioeconômica referentes à antiga “Fase 1” (“indexação”; “mobilização” e “levantamento dos danos”) são substituídas por uma fase única de coleta de informações (preferencialmente via telefone) e por emissão de documentos comprobatórios por correio, portal web, apps ou CIA. Após essa etapa é feita uma primeira análise da elegibilidade ao cadastro (com enfoque principal em critérios “objetivos”, tais como “local de residência”, “local do dano”, “resultados de estudos” e “políticas indenizatórias”), prosseguindo-se o cadastramento dos considerados elegíveis ao cadastro, com a elaboração de pareceres acerca do dano individual.

A Fundação Renova argumenta que o novo processo e sistema permitirão respostas mais ágeis, maior transparência no tratamento dos dados, participação e inclusão social, avaliação de impactos mediante interrelação sistêmica dos resultados, produção de dados de natureza qualitativa e agilidade na correção de erros. Segundo dados da Fundação Renova, a diferença de tempo entre as metodologias resultará em mudanças no cronograma do projeto: passa-se da finalização do cadastro de dezembro de 2020 para fevereiro de 2020, pelo atendimento dos solicitantes na estimativa de 10 meses (slides 11 e 12).

Dessa forma, o sistema trabalharia de forma mais automatizada nas avaliações prévias, em especial com enfoque no georreferenciamento do atingido a partir da avaliação telefônica, mantendo-se, contudo, a pré-análise de elegibilidade antes do cadastramento.

Feita essa contextualização acerca do estado atual do cadastro, passa-se ao exame crítico do escopo do programa.

II. Delimitação do Escopo do Programa

A. Formatação do Programa de Cadastro à luz do paradigma de reparação integral, previsto no TTAC e posteriormente ratificado no TAP e TAC-Gov: correta compreensão das finalidades do programa e o “direito ao pré-cadastro”

O primeiro ponto para que se possa avançar quanto ao Escopo do Programa de Cadastro é o estabelecimento das premissas conceituais para esse programa à luz do TTAC e, após, submetê-lo ao crivo dos acordos posteriormente assinados, quais sejam o TAP, seu Aditivo e o TAC-Gov.

Para tanto, deve-se começar pela cláusula 01 do TTAC. Essa cláusula define “**IMPACTADOS**”, como qualquer pessoa física ou jurídica, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo **EVENTO** - entendido esse como “o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015”. Em seguida, como guia interpretativo, o acordo estabelece um rol exemplificativo de pessoas que se amoldam ao conceito criado.

São elas as que sofreram com:

- a) perda de cônjuge, companheiro, familiares até o segundo grau, por óbito ou por desaparecimento;*
- b) perda, por óbito ou por desaparecimento, de familiares com graus de parentesco diversos ou de pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica;*
- c) perda comprovada pelo proprietário de bens móveis ou imóveis ou perda da posse de bem imóvel;*
- d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;*
- e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;*
- f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;*
- g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;*
- h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações;*
- i) danos à saúde física ou mental; e*
- j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas”.*

Essa cláusula evidencia a necessidade de uma adequada compreensão dos critérios de elegibilidade do cadastro, visto que o elenco de danos compreendidos na definição de “IMPACTADOS” se orienta por esse rol, mas, obviamente, no contexto de um dos maiores desastres ambientais da história da humanidade, não se encerra nele.

Nesse sentido, é imperativo destacar que os itens c, d, e, f, g e h relacionados no TTAC utilizam os mesmos termos definidos pelo Decreto nº 7.342 de 26/10/2010, que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população

atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica². Porém, sendo o “EVENTO” do rompimento da barragem do Fundão tipificado como desastre de larga escala, não é passível a aplicação de critérios para contextos de licenciamento ambiental, onde o impacto e mudanças decorrentes são prospectivos. Nesses termos, ganha relevância à adoção de categorias de impactos e danos alinhados à realidade do desastre enquanto um “evento traumático que é experienciado coletivamente³”

Voltando-se ao TTAC para o atendimento dessas pessoas, a função do Programa de Levantamento e de Cadastro dos IMPACTADOS, nos termos da Cláusula 19, é: “*Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA*”.

Esse conceito, por sua vez, conforme ressaltado na NT 29, **não se limita aos Municípios listados na Cláusula 1, incisos VII e VIII**. Uma vez que o estudo ainda não foi feito, resta impossível um fechamento do programa de Cadastro, consoante se verá adiante. Nesse ponto, ressalte-se que o argumento de que a falta deste estudo não implicou problemas no Cadastramento – trazido pela Fundação Renova, no Ofício OFI.NII.122018.4814-4 – não convence, pois o dado de que o público de atingidos se ampliou em 200% no comparativo com o Cadastro Emergencial da Samarco é relativo e não se mantém na falta de um delimitador final do espectro do dano. Isto é: ainda que o Cadastro Integrado seja mais eficiente que o Cadastro Emergencial, essa constatação não conduz à definição de que seja eficiente para a tarefa proposta (haja vista que não se tem noção de seu objetivo final).

É fato que o TTAC trouxe uma acepção ampla para o rol de “IMPACTADOS”, incluindo não somente os impactos sobre a renda, trabalho, perda de capacidade produtiva/extrativa e de bens materiais, mas também impactos sobre a subsistência, danos à saúde integral (física e psicológica), comprometimento de modos de vida ou de reprodução de processos socioculturais e de acesso a recursos naturais. Adicionalmente, o TTAC considera tanto a dimensão individual quanto coletiva dos danos e impactos.

Desse modo, fugindo de uma definição léxica corriqueira, o CADASTRO para o TTAC ultrapassa a noção de mero banco de dados, macroprocessos e fluxograma e soluções de georreferenciamento, servindo também para criar elementos capazes de captar o conjunto dos impactos/danos sociais, culturais e econômicos sofridos pela população atingida pelo Desastre. Nesse mesmo sentido, foi redigida a Cláusula 20 que estabelece que: “*Deverá ser identificada*

² Decreto nº 7.342 de 26 de outubro de 2010. Art. 2º O cadastro socioeconômico previsto no art. 1º deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos: I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento; II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido; III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva; IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento; V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento; VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

³ F. Norris, S. Galea. 2006: Definitions and Concepts in Disaster Research. In: Methods for Disaster Research. Guilford Publications, 72 Spring Street New York, NY - pgs 3-19.

a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo”.

O TTAC reconhece expressamente que os estudos e diagnósticos são fundamentais para o dimensionamento da Área Impactada e que a finalidade do Cadastro, como banco de dados, é abranger todos os danos sofridos pelas atingidas e atingidos.

Danos de várias ordens, em diferentes escalas e não somente danos materiais e centralizados na produtividade e geração de renda⁴. Logo, não se pode ter uma visão simplista e reducionista do Cadastro, como uma etapa a ser concluída *per se*. Avalia-se a importância do Cadastro para orientar e dimensionar a atuação dos demais Programas executados pela Fundação Renova. O Cadastro deve representar, dessa forma, um processo metodológico alinhado às práticas internacionais de pós-desastre para que atingidas e atingidos sejam reconhecidos e atendidos, em sua integralidade, pela Fundação Renova.

Tanto que, nos termos da Cláusula 21, *“O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.”* Vê-se que o dispositivo fala de pessoas físicas, pessoas jurídicas, famílias e comunidades em geral (e **não apenas as consideradas “diretamente” atingidas**) dizendo que o Programa deve invariavelmente conter o levantamento de perdas materiais e das atividades econômicas, **mas não se resumir a essas**. Assim, segundo o manual de “Procedimentos para tratamento de manifestações para novos cadastros” empregado pela Fundação Renova, os itens “c”, “d” e “e” não aderem aos itens “h”, “i” e “j” da Cláusula 01 do TTAC, evidenciando a necessidade de revisão substantiva do escopo deste programa nestes termos.

Em síntese, o escopo apresentado pela Fundação Renova não se mostra aderente ao TTAC, TAC-Gov e TAP-Aditivo quando define, tão somente, como objetivo do programa (fl. 07) *“Levantar informações quanto às perdas materiais e das atividades econômicas diretamente impactadas através da realização do cadastro individualizado de pessoas físicas e jurídicas (apenas micro e pequenas empresas) e famílias diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão na área de abrangência socioeconômica do TTAC. As informações levantadas pelo cadastro serão utilizadas para a realização de estudos e avaliações socioeconômicas voltados para apoiar a implementação de ações de reparação e compensação dos impactos socioeconômicos.”*

A diferença pode ser mais bem elucidada no quadro abaixo:

Quadro Comparativo - Escopo do Cadastro - Cláusula TTAC (2016) e PG-001 Fundação Renova (novembro/2018)

⁴ Conforme especificado na metodologia do PG001 - **Fase 2:** *“...levantamento detalhado dos danos relativos a impactos em bens materiais e atividades econômicas, visando sua futura avaliação”* (grifo nosso)

| TTAC - Escopo do Cadastro | PG-001- Escopo do Cadastro |
|---|---|
| <p>CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, <u>devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas. (grifos nossos)</u></p> | <p>Cadastro individualizado de pessoas físicas e jurídicas (apenas micro e pequenas empresas) e famílias <u>diretamente atingidas</u> pelo rompimento da barragem de Fundão na área de abrangência socioeconômica do TTAC (grifo nosso)</p> |

Primeiramente, percebe-se que o **TTAC não prevê uma análise de elegibilidade prévia ao cadastramento**, tampouco que esta se pautasse em conceitos de impacto direto ou perdas exclusivamente materiais. Esse reducionismo conceitual conduz para grande parte dos problemas decorrentes da inelegibilidade prévia e viola ainda a Cláusula 23 do TTAC, *in verbis*: “O cadastro previsto neste PROGRAMA servirá como referência de dimensionamento e quantificação de todos os Programas Socioeconômicos”.

Aliás, é necessário pontuar que o próprio item 5.1. (Objetivos, diretrizes, requisitos, premissas e restrições) da proposta da Fundação Renova para o PG-001 reconhece que “As informações levantadas pelo cadastro serão utilizadas para a realização de estudos e avaliações socioeconômicas voltados para apoiar a implementação de ações de reparação e compensação dos impactos socioeconômicos”.

Não se pode entender, portanto, que o objetivo do cadastro se restringe ao levantamento das perdas materiais e danos socioeconômicos, tampouco que o seu procedimento em si poderá prever um filtro de acesso de elegibilidade, que tem sido definido unilateralmente pela Fundação Renova, dado o seu propósito de servir de embasamento para avaliações que serão realizadas no bojo das ações reparatórias. Exemplifica-se essa questão na evidente limitação do PG001 - Cadastro - em apoiar de forma adequada os Programas de Proteção Social e de Saúde Física e Mental que representam, em cenários de desastres, questões centrais para orientar processos de reparação integral.

O Termo Aditivo (Aditivo-TAP) ao Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), de 16 de novembro de 2017, também indica em seus princípios norteadores a acepção ampla do Cadastro, dentre o rol de atividades e medidas adotadas pela Fundação Renova e a intenção de reparação integral de danos:

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EIXO SOCIOECONÔMICO 1.1. O diagnóstico sócio-econômico, a assessoria técnica às pessoas atingidas, as consultas prévias e as audiências públicas a serem realizadas no âmbito do TAP deverão se pautar pelas seguintes premissas: [...] **1.1.2.** Respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas, na perspectiva de se garantir o acesso à justiça e a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos e de garantia dos direitos de que são titulares.

Essa também é a interpretação do Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov) de 25 de junho de 2018, homologado em 8 de agosto de 2018, que reforça ainda a abrangência dos programas a partir da “diversidade dos danos” como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente ACORDO rege-se pelos seguintes princípios: [...] **IV** - a restauração das condições de vida das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO; [...] **IX**- a execução de medidas de reparação integral que sejam adequadas à diversidade dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO; [...] **XIV** - o reconhecimento dos princípios previstos no TAP, no ADITIVO AO TAP e na cláusula 7 do TTAC, respeitadas as alterações do presente ACORDO.

Logo, a orientação constante do “*Manual de Procedimentos para Tratamento de Manifestações para Novos Cadastros*” deixa de atender às cláusulas do TTAC, do TAP, do seu Aditivo e do TAC-Gov, e as premissas atinentes à reparação integral e ao escopo do cadastro quando elenca como, ***liminarmente***, inelegíveis as seguintes categorias:

- (a) Danos declarados relacionados à interrupção no abastecimento de água em área urbana;
- (b) Danos declarados relacionados à qualidade da água fornecida por empresa de tratamento de água;
- (c) Danos declarados de saúde, especialmente os de natureza psicológica⁵;
- (d) Danos declarados de manifestantes pertencentes a comunidades tradicionais;
- (e) Dano moral;
- (f) Dano relacionado à lesão corporal exclusivamente;
- (g) Declaração pelo manifestante de que não houve dano, tendo sido a manifestação para outros fins.

Além do mais, esse mesmo manual, o qual presume-se, tem servido como principal orientação para operacionalização do TTAC e posteriores acordos pela Fundação Renova, peca também por orientar os colaboradores dessa entidade a tentar enquadrar os atingidos dentro de esquemas predeterminados de dano⁶, balizando nesses esquemas (*standards* ou “caixas”) um rigor definitório capaz de extinguir direitos.

⁵ Vai de encontro, expressamente, ao inciso “i” da cláusula 01 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, que indica como impactados os casos de “i) danos à saúde física ou mental”.

⁶ 1. Houve perda total de imóvel (moradia habitual) em área urbana; 2. Houve perda parcial de imóvel (moradia habitual) em área urbana; 3. Houve perda total de imóvel (moradia habitual) em área rural; 4. Houve perda parcial de imóvel (moradia habitual) em área rural; 5. Houve perda total de imóvel (eventual) em área urbana. Houve perda parcial de imóvel (eventual) em área urbana; 6. Houve perda total de imóvel (eventual) em área rural; 7. Houve perda parcial de imóvel (eventual) em área rural; 8. Houve perda total de imóvel (de outros fins) em área urbana; 9. Houve perda parcial de imóvel (de outros fins) em área urbana; 10. Houve perda total de imóvel (de outros fins) em área rural; 11. Houve perda parcial de imóvel (de outros fins) em área rural; 12. Houve perda da posse de bem imóvel; 13. Houve perda da capacidade produtiva; 14. Houve perda da viabilidade de uso de bem imóvel; 15. Houve perda de viabilidade de parcela de imóvel; 16. Houve danos às benfeitorias 17. Houve danos às benfeitorias de apoio; 18. Houve perda de bens móveis (móvel, utensílios e objetos pessoais); 19. Houve perda total de bens e equipamentos de uso na atividade econômica (piscicultura, agropecuária, areeiros, garimpeiros, mergulhadores, lavadeiras, turismo, atividades de esportes e lazer, outros);

Esses critérios e procedimentos (diga-se, contrários ao TTAC e posteriores acordos) são o que tem tornado cada vez mais claro - a partir do acompanhamento feito pela CT-OS, Estados, municípios atingidos, operadores do Direito, sociedade civil e experts da Força Tarefa do Ministério Público - que, via de regra, os atingidos e as atingidas não conseguem “*se enxergar*” no processo de Cadastro que tem sido conduzido pela Fundação Renova. Assim, pois, os atingidos sofreram múltiplos danos e, portanto, não é adequado e suficiente classificá-los em uma única caixinha/categoria: ex. pescadora atingida ou agricultora atingida ou comerciante atingida.

Sublinha-se que, em contextos de alta complexidade, o emprego de abordagens categóricas deve ocorrer *a posteriori*, evitando a simplificação a qual tem sido aqui mencionada

20. Houve perda parcial de bens e equipamentos de uso na atividade econômica (piscicultura, agropecuária, areeiros, garimpeiros, mergulhadores, lavadeiras, turismo, atividades de esportes e lazer, outros); 21. Houve perda total de veículos (carros, utilitários, caminhões, micro-ônibus, motos); 22. Houve perda parcial de veículos (carros, utilitários, caminhões, micro-ônibus, motos); 23. Houve perda de animais; 24. Houve perda da atividade produtiva econômica pisciculturas; 25. Houve perda da atividade produtiva econômica agropecuária; 26. Houve perda da atividade produtiva econômica areeiros; 27. Houve perda da atividade produtiva econômica garimpeiros; 28. Houve perda da atividade produtiva econômica mergulhadores; 29. Houve perda da atividade produtiva econômica lavadeiras; 30. Houve perda da atividade produtiva econômica turismo; 31. Houve perda da atividade produtiva econômica em atividades de esportes e lazer.; 32. Houve perda da atividade produtiva econômica outros; 33. Para atividades pesqueiras ou extrativistas, houve perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira; 34. Para atividades pesqueiras ou extrativistas, houve perda comprovada dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade produtiva; 35. Para atividades pesqueiras ou extrativistas, houve perda comprovada dos recursos extrativos, inviabilizando a atividade extrativa; 36. Em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas, houve perda de fontes de renda das quais dependam economicamente; 37. Em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas, houve perda de trabalho das quais dependam economicamente; 38. Em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas, houve perda de autossustentância das quais dependam economicamente; 39. Houve perda de rendimentos da atividade econômica (lucro cessante); 40. Houve perda de produção. Houve perda de comercialização; 41. Houve perda de estoque de empresas individuais, micro e pequenas empresas; 42. Houve prejuízos comprovados às atividades produtivas locais com inviabilização de estabelecimento. 43. Houve prejuízos comprovados das atividades econômicas com inviabilização de estabelecimento; 44. Houve inviabilização do acesso aos recursos naturais, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; 45. Houve inviabilização do acesso aos recursos pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; 46. Houve inviabilização de atividade de manejo dos recursos naturais, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; 47. Houve inviabilização de atividade de manejo dos recursos pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações; 48. Houve perda, por óbito ou desaparecimento de cônjuge; 49. Houve perda, por óbito ou desaparecimento de companheiro; 50. Houve perda, por óbito ou desaparecimento de familiares até o segundo grau; 50. Houve perda, por óbito ou desaparecimento de familiares até o segundo grau; 51. Houve perda, por óbito ou desaparecimento de familiares com graus de parentesco diversos; 52. Houve perda, por óbito ou desaparecimento e pessoas com as quais coabitavam e/ou mantinham relação de dependência econômica; 53. Houve danos à saúde física ou mental; 54. Houve destruição ou interferência em modos de vida comunitários; 55. Houve destruição ou interferência nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas; 56. Houve destruição ou interferência nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações estuarinas; 57. Houve destruição ou interferência nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações tradicionais; 58. Houve destruição ou interferência nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações povos indígenas; 59. Houve suspensão da captação de água para atividades econômicas; 60. Houve suspensão da captação de água para consumo humano em propriedades rurais e comunidades

à luz de sistemas sócio-produtivos e econômicos que se apresentam, na sua realidade, inter-relacionados.

Da perspectiva também do atingido, percebe-se que a execução de um cadastro restrito promove prejuízos simbólicos e permanentes, já que o atingido classificado como inelegível pelo programa vê as portas fechadas para sua inclusão nos demais programas e atividades promovidos pela Fundação Renova.

De mais a mais, como “*a Fundação Renova ainda não tem clareza de todos os impactos causados pelo Desastre*”, nas palavras proferidas pelo próprio Presidente da Fundação Renova, Sr. Roberto Waack, no dia 27 de fevereiro de 2019, durante a 34ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, o Cadastro se reverte de uma importância ainda maior, pois é a forma que os atingidos têm para vocalizar a natureza e diversidade dos impactos que sofreram.

Por tudo, **vê-se que uma premissa essencial a ser observada na definição do escopo e no procedimento do PG-001 é a de que o objetivo do programa é a coleta de informações necessárias para embasar medidas de reparação integral e que os atingidos e atingidas têm um direito de se cadastrar, antes mesmo da verificação de sua elegibilidade para a reparação**, análise esta cujo embasamento deve residir, justamente, nas informações obtidas no processo de cadastramento e diagnóstico.

Nesse sentido, a NT 29 deixou claro que “*ponto importante é aquele que trata da necessidade de se cadastrar todos(as) os(as) atingidos(as) antes de sua verificação de elegibilidade, na medida em que esta análise deve ser fase específica e posterior à entrada da pessoa no cadastro*” (NT 29, p. 5).

A necessidade de cadastro independentemente de posterior avaliação de elegibilidade para a reparação atende ao prescrito no TTAC, complementado pelo TAP, TAP-Aditivo e TAC-Gov.

Essa linha de raciocínio é coerente com o TTAC, visto que, nos termos do PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA 21, **a inclusão do cadastro não implica o reconhecimento automático da elegibilidade e da extensão dos danos alegados**. Vê-se, assim, que tal dispositivo traduz a lógica de que o cadastro deve preceder à análise de elegibilidade realizada no âmbito dos programas de reparação.

Repita-se: uma elegibilidade cadastral atrelada ao direito de indenização pecuniária (como se o cadastro se resumisse a um pré-PIM) não encontra guarida no documento.

Ademais, essa forma de agir acaba violando diretamente, conforme já abordado, os acordos posteriormente celebrados ao longo de 2017 e 2018 (notadamente o Aditivo ao TAP e o TAC-Gov), visto que tais marcaram o reconhecimento por parte das Empresas, do Poder Público e das instituições da força tarefa, bem como do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (que homologou os referidos instrumentos) **de que era necessário aperfeiçoar o processo de reparação dos danos, adotando mecanismos de maior transparência e participação, com vistas à reparação integral dos atingidos e atingidas**.

Tanto que o TAC-GOV prevê expressamente como princípios gerais a efetiva participação das pessoas atingidas na criação, discussão, avaliação e fiscalização dos

programas, projetos e ações (CLÁUSULA SEGUNDA, I) e a restauração das condições de vida das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem do fundão (CLÁUSULA SEGUNDA, II).

Essa perspectiva implica o reconhecimento de que é necessário dialogar e aprimorar Programas existentes, considerando-se poder haver lacunas ou obstáculos que podem eventualmente impedir a consecução dos objetivos de participação e de reparação integral.

É necessário proceder, assim, até mesmo com formas a dinamizar o trabalho para o caso de diferentes parâmetros conceituais de dano e atingidos, por exemplo, virem a ser fixados em decorrência da atuação das Assessorias Técnicas dos Atingidos e dos *Experts*, contratados sob as balizas do TAP e de seu Aditivo.

Assim, percebe-se que a **pré-análise de elegibilidade, tal como consta no escopo e também na proposta de “Fase 2”, é uma das questões que precisam ser revisitadas, justamente por poder constituir um obstáculo aos objetivos supramencionados.** A realização de uma análise de elegibilidade prévia sem que tenham sido fixados os parâmetros, a abrangência e a dimensão dos danos acaba assumindo um caráter discricionário e potencialmente excludente.

C. Necessidade de conformação de critérios e priorizações de vulnerabilidade no cadastro.

Nota-se que o TTAC e o TAC-Gov trazem também a preocupação de atendimento prioritário pelo Cadastro de grupos em situação de maior vulnerabilidade. Veja-se:

CLÁUSULA 21, Parágrafo Quarto do TTAC: “Observados os critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro (...), quando aplicável, deverá ser registrado o **enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência**, devendo-se, nesse caso, seguir protocolos próprios”.

CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO X DO TAC-GOV- O presente acordo rege-se pelos seguintes princípios: o reconhecimento, na implementação dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral, da especificidade das situações de **mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, entre outros.**

Essa preocupação é pertinente pelas várias situações que têm chegado à CTOS de idosos atingidos que faleceram nos últimos anos sem possibilidade de acesso à qualquer reparação ou de famílias que se encontram na mais absoluta miséria e não tiveram acesso ao Cadastro ou aos programas subsequentes. Assim, a CTOS defende a necessidade de priorização no Cadastro, conforme o TTAC e o TAC-Gov.

Para isso, é relevante que seja considerada uma metodologia e criado fluxo específico para atendimento de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, que seja público e com prazo preestabelecido de resposta, condizente com tratamento prioritário.

Essa recomendação já havia constado da NT 29 (item 7).

D. Correta compreensão da conformação do núcleo familiar e do conceito de dependente ao longo do tempo

A Fundação Renova tem adotado em seu cadastro o conceito de núcleo familiar, amplamente utilizado por iniciativas sócio-assistenciais do Poder Público e bastante útil para a delimitação do conceito de “dependente” utilizado no Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, uma vez que, nos termos da Cláusula 138 do TTAC, *in verbis*:

CLÁUSULA 138: Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio financeiro mensal será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo.

A NT 29, contudo, viu com ressalvas a aplicação irrestrita desse conceito, uma vez que *“Devem ser respeitadas as múltiplas formas de organização e arranjos das famílias das pessoas atingidas, deixando ao critério delas informar seu representante e composição, sem prejuízo da escuta individual de cada componente, bem como as relações de dependência existentes entre estes”*.

É que, conforme ressaltou a própria Fundação Renova, em seu ofício de resposta à NT 29, deve se compreender a grande complexidade e dinamismo do desastre e contar com *“[...] o envolvimento de centenas de profissionais, com especialidades em áreas diversas como sociologia, demográfica, economia, estatística, serviço social, psicologia, educação, engenharia, meio ambiente, arquitetura, urbanismo, saúde, comunicação, economia, geógrafos, design, segurança do trabalho e profissionais da área de Tecnologia da Informação”*.

Logo, o pertencimento a um núcleo familiar não pode ser estático e o cadastro deve possibilitar que qualquer alteração no estado da pessoa, capaz de retirá-la da condição de componente do núcleo familiar (na condição de dependente, por exemplo), permita a sua inclusão na condição “IMPACTADO” principal, nos termos já mencionados da Cláusula 1ª.

Assim, um indivíduo jovem, atrelado a determinado núcleo, que atinge os 21 (vinte um) anos de idade e se vê impossibilitado de dar seguimento à sua independência econômica por sofrer, por exemplo, a *“inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros”* em decorrência do Desastre, deve ser imediatamente cadastrado de forma separada. Do contrário, prejudicar-se-á o acesso dessa pessoa a uma série de medidas e esvaziar-se-á o conceito de reparação integral por meio de uma limitação que não convive nem com o ordenamento jurídico nem com os acordos firmados e em vigor.

Igual é a situação do ex-cônjuge que, separado do antigo núcleo familiar, se vê impedido de retornar à sua vida independente pela não reparação do dano ambiental. Caso não se considere o seu cadastro separado, com o acesso a todos os direitos previstos no TTAC cabíveis, estar-se-á criando uma limitação artificial ao dinamismo da vida com a potencialidade de causar sérias intercorrências graves (violência doméstica, drogadição, miserabilidade).

E. Considerações preliminares sobre o modelo de cadastro e a proposta de “Fase 2” da Renova

Conforme explicado acima (item I, subitem D), na 32ª Reunião da CTOS a Renova apresentou uma proposta de mudança no programa de cadastro para atender às solicitações (a partir de janeiro de 2018), as quais se encontram paralisadas.

Primeiramente, é necessário ressaltar novamente que a CTOS não recebeu nenhuma documentação oficial, detalhada, que permita efetivamente apontar a coerência ou não da proposta de “Fase 2” com as considerações técnicas já manifestadas. Daí porque somente é possível tecer considerações preliminares neste momento, na tentativa de subsidiar encaminhamentos convergentes com as premissas técnicas aqui ratificadas.

Feita essa ressalva, verifica-se que há, em tese, uma unificação das fases 1 e 2, em que se permita a coleta de informações consideradas pertinentes em um primeiro contato, que poderá ser realizado, prioritária ou exclusivamente, por telefone - o que levanta dúvidas com relação à ausência de abordagens de busca ativa e participação social, ambas sem qualquer detalhamento técnico-metodológico para além de ações de comunicação em massa anteriormente adotadas, na revisão 01 da definição do PG001 (novembro de 2018).

Ademais, fica claro que essa proposta de mudança de processo e de fluxo mantém a lógica de pré-análise de elegibilidade, descrita no fluxograma como “1ª Avaliação”, calcada essencialmente em critérios objetivos e em análise georreferenciada.

Com efeito, não foram identificadas mudanças necessárias de paradigma e consequentemente de natureza metodológica que atendam às recomendações da NT 29, tampouco aos apontamentos de análise crítica realizados pela Ramboll.

A “Fase 2” nessa esteira apresenta ganhos em termos de celeridade, haja vista que propõe uma mudança do processo, do fluxo de cadastramento, enxugando etapas e colhendo informações chave para avaliar os potenciais impactos, mas não atinge o cerne do problema que é diagnosticar o dano a partir da lógica da centralidade do atingido, com participação e controle social, na delimitação da reparação integral.

É louvável a busca de que as informações sejam coletadas já no primeiro contato, em lugar do modelo atual, que impõe ao solicitante de cadastro meses de espera até uma primeira resposta. Contudo, há chance de existir perda qualitativa nessa relação, uma vez que se prossegue na lógica de uma construção individualizada e estandardizada dos danos, desconectada da realidade territorial e, não bastasse, o contato presencial (no território) passa a ser excepcional (caso necessário).

Desse modo, vê-se que, tanto no modelo atual como no proposto, o CADASTRO é um fim em si mesmo e não se volta à produção de informações capazes, de maneira dinâmica, a garantir a reparação integral com plena atenção às peculiaridades territoriais, pessoais e coletivas (em especial as até agora ignoradas vulnerabilidades versadas nos acordos assinados).

É imperativo destacar que das cláusulas previstas no TTAC para o Programa de levantamento e de cadastro dos Impactados (Subseção I.1⁷), a de número 20 aborda uma questão central relativa ao levantamento de atingidos (indivíduos, coletivos e territórios), relacionando a identificação dos mesmos aos impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais. De

⁷ Cláusulas 19 a 30.

acordo com a revisão literária internacional sobre esse tema, em um cenário pós-desastre o principal propósito e cerne metodológico reside no processo de diagnóstico participativo que permita pessoas e grupos sociais compreenderem o que está acontecendo e, ao mesmo tempo, identificarem o nível do seu estado de vulnerabilidade à luz de um conjunto de impactos e danos que afetam as funções sociais e econômicas e, desta forma, seu bem estar⁸.

Segundo UN Habitat⁹, o registro das pessoas, análogo ao cadastro/identificação, em cenários pós-desastre consiste na primeira ação reparatória dos modos de vida impactados. Assim, postula que “...ações de natureza emergencial e estruturante começam no DIA HUM, não havendo fases/transições para a restauração integral. Ações emergenciais de oferta de água, comida, roupa devem ser realizadas ao mesmo tempo em que as comunidades afetadas são organizadas para reconstruir suas vidas”. Nessa perspectiva, o PG001, sob o enfoque da participação social, identifica os atingidos, gera uma leitura integrada na escala da comunidade e de seus indivíduos acerca do conjunto de impactos a que estão suscetíveis, levando em conta a pluriatividade dos seus modos de vida, para gerar ações e encaminhamentos aos demais programas de forma dinâmica. O banco de dados cadastral e todos procedimentos no formato de fluxogramas devem estar a serviço desse modelo de fortalecimento social/comunitário, onde as pessoas atingidas são colocadas no centro do seu próprio processo de reparação¹⁰.

Em suma, salvo melhor juízo, vê-se uma decisão gerencial, de alocação de recursos com vistas (novamente) à ultimate do processo indenizatório, sem qualquer acatamento às críticas da sociedade e dos “experts” ao modelo existente.

Impende que, em vez de acelerar o já problemático processo de encaixar as pessoas em noções de impacto preconcebidas pela Fundação Renova sem participação social (de cima para baixo), fosse feito investimento em uma maior compreensão do perfil da pessoa atingida em cada território, inclusive com a validação comunitária de critérios e das autodeclarações firmadas.

Nesse ponto, visto que o cerne da questão não parece ter sido acatado na “Fase 2” e o modelo caminha para um patamar ainda mais profundo de standardização, com pessoas tendo seus danos rotulados a partir de um mero contato telefônico, parece mais adequado, por ora, manter o modelo de cadastro atual, considerando as alterações essenciais já identificadas como necessárias por esta CTOS (em especial o fim da pré-análise de elegibilidade) para lidar com o passivo de manifestações acumulados (com especial atenção aos grupos vulneráveis) e insistir no aumento dos investimentos em pessoal para que se torne mais célere no sentido de permitir a maior produção de dados possível e, nesse processo, garantir o atendimento de direitos possível.

⁸ Eyre, A. 2006. **Literature and Best Practice Review and Assessment: Identifying people’s needs in major emergencies and best practice in humanitarian response.** Report commissioned by the Department for Culture, Media and Sport- UK. 100p.

⁹ UN Habitat. 2008. **People’s Process in Post Disaster and Post Conflict recovery and reconstruction.** United Nations Human Settlements Programme. 47p.

¹⁰ Pluskota, A & Staszewicz, M. 2014: **From vulnerability to resilience –a resource-based model of community learning.** *Journal AED – Adult Education and Development.*

Blackman, D. Nakanishi, H. Benson, A. 2016. **Disaster resilience as a complex problem: why linearity is not applicable for long-term recovery.** *Technological Forecasting & Social Change*

Por meio desse princípio, caberia à CTOS, aos experts e à sociedade civil organizada (Comissões Locais, Assessorias Técnicas, Fórum de Observadores, Movimentos Sociais e outras instâncias legítimas) orientar a correção dos problemas identificados.

F. Impossibilidade de paralisação e fechamento do cadastro: mecanismos de atualização, conforme Cláusula 28

F.1 Complexidade e dinamismo do dano

Conforme elucidado acima, o conceito de atingido é dinâmico e sujeito a variações no tempo, seja em razão de fatos subjetivos (maioridade, morte, separação), seja em razão de constatações objetivas no processo de levantamento dos danos (movimentação da pluma no mar com prejuízo a novas comunidades; impactos decorrentes de obras da Fundação Renova). Tudo isso deve ser contemplado na vida ativa do Programa de Cadastro, pois faz parte da noção de reparação integral de que tratam os diversos acordos firmados.

Assim, ao longo do tempo, constatou-se que muitos grupos não têm sido atendidos/reconhecidos como atingidos ou não têm sido atendidos de forma adequada, a exemplo de: trabalhadores da cadeia da pesca (apesar de inúmeras Deliberações do CIF solicitando à Fundação Renova seu reconhecimento, a exemplo da Deliberação n. 35, de novembro de 2016), pescadores de subsistência, camaroeiros, artesãos, comércio informal, ambulantes, lavadeiras, carroceiros, e mesmo os agricultores, que apesar de constarem como categoria atingida, em grande parte ainda não foram atendidos. Objetivamente, da amostra de pareceres de avaliação de impactos feitos pela Fundação Renova, há recorrências expressivas de falta de fundamentação, omissão e supressão de informações¹¹.

No contexto de um desastre de tamanha proporção e repercussão, em que há áreas que foram tardiamente reconhecidas pela Fundação Renova (como, por exemplo, aquelas tratadas na Deliberação CIF nº 58, de março de 2017 - cujos moradores, vinculados à “Campanha 3” do cadastro, ainda esperam uma resposta final), **é imperioso que o Cadastro possa sempre contemplar atingidos que num primeiro momento foram completamente invisibilizados, apesar dos efeitos deletérios que sofreram.**

Essa interlocução natural com o tamanho da tarefa que lhe foi incumbida exige da Fundação Renova a criação de mecanismos capazes de tornar o cadastro realmente dinâmico, conforme pontuado na NT 29. Essa é também uma exigência da Cláusula 28 do TTAC, senão vejamos:

CLÁUSULA 28: A FUNDAÇÃO deverá criar mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será efetuado um monitoramento socioeconômico das famílias no âmbito específico dos PROGRAMAS.

Cabe pontuar que, tecnicamente, as dinâmicas e escalas de impactos e danos em um contexto pós-desastre diferem de uma abordagem de avaliação de impacto para licenciamento

¹¹ A DPU/ES e Ramboll têm avaliado pareceres de avaliação de impacto cruzando o conteúdo da descrição social e econômica do atingido, os critérios segundo Cláusula 01 do TTAC e suas conclusões.

ambiental, que representa a principal referência e experiência de consultorias e técnicos no Brasil. A linearidade usualmente aplicada em EIA (Estudos de Avaliação de Impacto), e que tem sido empregada pela Fundação Renova a partir da compartimentalização dos Programas definidos no TTAC, eleva a probabilidade de sofrimento e injustiças sociais. O monitoramento socioeconômico previsto no parágrafo único da Cláusula 28 não tem sido realizado pelo PG 001, tão pouco pelo PG003, PG004, PG005 ou PG016 para citar aqueles com evidências objetivas do monitoramento dos programas.

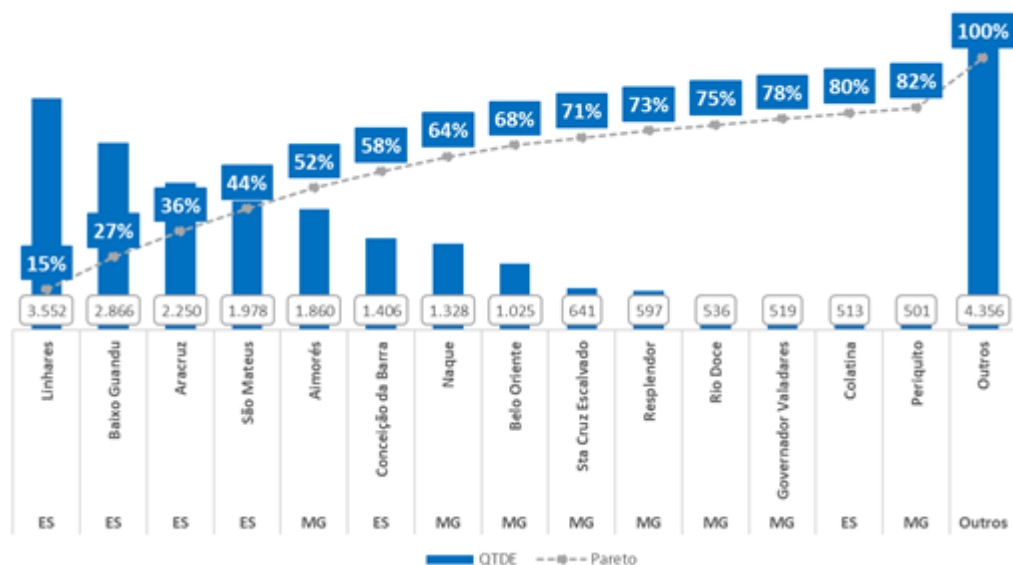
A NT 29 exige a viabilização desses mecanismos. Em sua manifestação, a Fundação Renova não fornece respostas adequadas, mas tenta lançar a solução desse processo, que deveria ter nascido no cadastro, por se tratar de regra expressa, para um momento futuro a partir de decisões meramente gerenciais que não dialogam com as funções de monitoramento desta CTOS.

F.2 Descabimento de paralisação cadastral, ainda que temporária, sem prévio alinhamento pelo Sistema CIF: mudança de parâmetro de finalização do programa para prazo para atendimento de solicitação.

Nesse contexto, não há que se permitir a paralisação ou o encerramento do Programa de Cadastro. Do contrário, estar-se-ia a ignorar os problemas atuais e passados do CADASTRO, que, por vezes, esqueceu (e ainda esquece) regiões inteiras de sua lente de avaliação (e pior: sem a submissão ao Sistema CIF de nenhuma justificativa científica para tanto). Foi o que ocorreu, por exemplo, em municípios como São Mateus e Conceição da Barra, no Espírito Santo.

Aliás, é possível dizer que o problema nesses dois municípios continua atual, uma vez que, segundo dados da Fundação Renova, referentes ao período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019, só no município de São Mateus/ES, 1.978 solicitantes aguardam pelo Cadastro; já em Conceição da Barra/ES, 1.406 solicitantes estão na fila pelo Cadastro.

Manifestações de Solicitações de Cadastro por Município até Jan/2019



E assim, se percebe uma inversão, pois o Cadastro Integrado, que deveria ser a porta de entrada para múltiplas formas de reparação, tem se tornado uma “barreira de acesso”, uma porta intransponível para muitos atingidos e atingidas. Entre o intervalo de solicitar o cadastro e a possibilidade de ser efetivamente cadastrado, passam-se muitos e muitos meses, o que causa enorme descrédito junto aos/às atingidos/as e agrava os danos sofridos.

Esse estado de paralisia que, conforme indica a própria resposta da Renova, atinge regiões inteiras, não encontrou guarida em nenhuma autorização do Sistema CIF e se apresenta infringente das normas cogentes do TTAC, do TAP e do TAC-Gov.

Como exemplo, as 2.324 pessoas que solicitaram cadastro junto à Fundação Renova em janeiro de 2018, esperam até hoje, há mais de 1 ano, sem data de quando serão atendidas. **A fila de solicitantes ao cadastro totaliza cerca de 24.000 pessoas entre janeiro de 2018 e janeiro de 2019. Assim, é muito urgente “zerar” a fila de espera pelo cadastro de atingidos que aguardam meses a fio uma resposta.**

Logo, antes de se falar em encerrar o Cadastro, é imperioso que atingidos que esperam há meses, anos, sejam, enfim, atendidos. Antes de discutir o encerramento do Cadastro, importa existir elementos que demonstrem que o Cadastro realmente conseguiu contemplar o público atingido pelo Desastre. E tal situação ainda não se apresenta. Deve-se mudar o parâmetro: em vez de falar em encerramento/paralisação/moratória no Programa de Cadastro, deveria ser buscada a eficiência na resposta de solicitações pendentes.

F.3 Definição de nível adequado de atendimento às manifestações pela Fundação Renova e de prazo coerente para atendimento de demandas

Assentadas, tanto no presente documento quanto em seus antecessores, as premissas para um procedimento eficiente de identificação de atingidos (eficiência do ponto de vista qualitativo) no âmbito do PG001 – o que carece de ajustes conceituais e técnicos-operacionais pela Fundação Renova, importa também estabelecer um parâmetro de eficiência

do ponto de vista quantitativo. Ou seja: definir um parâmetro de tempo máximo para a atuação da Fundação Renova.

Idealmente, o Sistema CIF tem a missão de exigir o atendimento de ambos os critérios e continuar a fazê-lo, sob pena de que as empresas poluidoras nunca alcancem a quitação de suas obrigações perante a sociedade, todavia não se pode permitir que o PG001 (Cadastro) mantenha o ritmo lento de trabalhos decorrente, entre outros, da grande centralização técnica-operacional característica da abordagem da Fundação Renova enquanto não se operam as mudanças estruturais evidenciadas no presente documento bem como externadas pela Fundação Renova como sendo necessárias para sua continuidade¹².

O fato é que a Fundação Renova foi criada exatamente para dar eficiência ao processo e deve desenvolver um conjunto articulado de ações orientadas ao engajamento e diagnóstico social rápido para atender/cadastrar todos aqueles que solicitam manifestações bem como promover leituras (inventários) da realidade de uma comunidade/grupo social sob novas bases metodológicas. Não faz sentido que haja fila de espera pelo cadastro, muito menos a sua paralisação por mais de um ano. Um(a) atingido(a) não pode esperar mais que 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) dias, entre solicitar o cadastro e ser atendido.

Igualmente, alinhado às práticas internacionais pós-desastre, a comunidade é ator central, desde o DIA UM, nos seus próprios processos de reparação de forma que deve tomar parte da leitura de seu contexto e identificação de atingidos.

Tem que haver um fluxo contínuo de atendimento. E, a partir da submissão das conclusões desse programa ao CIF, sejam operadas as mudanças estruturais visadas. Até lá, em virtude das escolhas políticas por ela feitas, a Fundação Renova terá que conviver com uma provisoriedade parcial das conclusões tomadas.

Segundo a própria Fundação Renova, em grande parte dos casos, a população atingida orienta que seus danos decorrem do desastre, deixando claro que para além da autodeclaração, há um sentimento coletivo de pertencimento ao grupo atingido, noção essa que, salvo prova em contrário, deve prevalecer, também à luz do princípio do poluidor pagador. Reitera-se que a reparação integral deve ter por resultado comunidades mais coesas e fortalecidas socialmente¹³ e, repetindo que o processo de reparação se inicia no DIA UM, conforme evidenciado em práticas internacionais pós desastre ao longo deste documento.

Baseado nas colocações acima, torna-se premente definir e especificar um cronograma para as seguintes prioridades:

- (1) com relação à ordem de cadastramento dos manifestantes na fila de espera, **sejam analisadas, progressivamente**, conforme cronograma a ser apresentado à CTOS, **as solicitações de cadastro** com data de apresentação superior:
 - (i) a 8 (oito) meses (prazo utilizado no TTAC como referência do macroestudo do dano);
 - (ii) a 3 (três) meses (prazo do TTAC para pagamento de indenizações);

¹² Memória das 30ª, 31ª e 32ª Reuniões Ordinárias da CT-OS.

¹³ Ludin, S. Rohaizat, M. Arbon, P. 2018. **The association between social cohesion and community disaster resilience : A cross-sectional study.** Health and Social Care. pgs. 1-11.

- (iii) a 45 (quarenta e cinco) dias (prazo para a análise do benefício previdenciário, conforme art. 41, § 5º, da Lei 8.213/1991, uma vez que a Fundação Renova deve adotar os referenciais das políticas públicas) – a partir daí este último prazo deverá servir como referência para a Renova;
- (2) **seja observado o prazo de 30 (trinta) dias** para início do cadastramento dos manifestantes na fila de espera a partir da publicação da presente nota;
- (3) **seja observado o prazo máximo de 10 (dez) meses para finalização das atividades de cadastramento** dos manifestantes em atraso na fila de espera – prazo esse calculado a partir das informações de capacidade institucional de cadastramento (relatórios mensais de monitoramento, Fundação Renova, especialmente 32 e 33), segundo os quais, a Renova possui condições de apreciar cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) manifestações/mês; devendo essa razão ser tomada como limite mínimo operacional;
- (4) com relação às solicitações de alterações/atualizações em cadastros já realizados (ou em curso) solicitadas pelos manifestantes, **sejam analisadas, fundamentada e progressivamente, em cronograma a ser apresentado pela Renova, as solicitações de alteração cadastral:**
 - (i) superiores a 3 meses;
 - (ii) superiores a 45 dias;
 - (iii) superiores a 20 dias (prazo do TTAC para a resposta de solicitações do público atingido), prazo esse que deverá servir como padrão.
- (5) **seja observado o prazo de 30 (trinta) dias para início do procedimento previsto no item acima e de 5 (cinco) meses para a conclusão do tratamento das solicitações pendentes** em atraso, conforme os prazos estabelecidos;
- (6) **seja observado, em cada caso, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última alteração cadastral**, para a resposta, fundamentada e por escrito, das solicitações de pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial;
- (7) **com relação à priorização de atendimento, sejam priorizadas, em cada grupo previsto no item 1, as solicitações referentes a situações de vulnerabilidade, conforme TTAC e TAC-Gov.**

No tocante ao escopo da definição do programa de Cadastro – versão novembro de 2018; ou seja, aquela que apresenta a “Fase 2” do Cadastro Integrado (segunda fase – em elaboração pela Fundação Renova) –, entende-se que deve ser realizado um detalhamento metodológico e operacional a partir do exposto nesta NT, a fim de que sejam incorporadas as abordagens de participação social associada aos canais de atendimento, bem como o integral atendimento à Cláusula 01 do TTAC e suas alíneas no que se refere ao enquadramento dos atingidos.

Até então, é necessário que o programa de cadastramento seja imediatamente retomado, em uma etapa de transição até que seja consolidado um modelo conceitual e metodológico mais adequado e que contemple todas as orientações dos experts e técnicos, ainda que as informações coletadas tenham de ser revisadas, como, aliás, já é previsto no escopo do PG001.

As menções relacionadas aonexo causal entre o rompimento da barragem e os danos declarados pelas famílias mediante estudo técnico em atendimento à cláusula 20, devem ser pauta de debate técnico/jurídico posterior e alinhado à definição integral do escopo do PG001, não devendo compor qualquer restrição para o atendimento urgente às manifestações realizadas e a serem realizadas.

III. Exame das manifestações da Fundação Renova - Análise da resposta à Nota Técnica nº 29

Conforme descrito no item I.C, a Fundação Renova julga ter atendido às Recomendações 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 da NT 29 já na proposta de escopo apresentada em novembro de 2018 à CTOS.

Contudo, não é possível verificar de fato o atendimento dessas recomendações. Senão vejamos.

De acordo com a **Recomendação 4**, é necessário o "*Fortalecimento da sistemática de fluxos do programa no sentido de se propiciar ao (à) atingido(a) o acompanhamento sistemático de sua situação, bem como apresentação de fluxo de interação entre o Programa de Cadastro e os demais programas da Fundação Renova*".

Contudo, não foi possível localizar no Programa mecanismos de acompanhamento sistemático de sua situação por parte do atingido. Há apenas previsões de fornecimento de acesso do atingido a todos os seus dados pessoais contidos no cadastro (págs. 07, 08 e 22), de validação pelo entrevistado mediante entrega das informações coletadas para que verifique e solicite eventuais atualizações em seu cadastro (p. 23) e de revisão em caso de nascimento e responsabilização por dependentes legais não pertencentes ao núcleo familiar no momento do cadastramento (p. 24).

Tais previsões, além de já existirem no Programa anterior, sem terem sido promovidas quaisquer alterações significativas, não possibilitam um acompanhamento sistemático pelos atingidos de sua situação. Consistem, ao contrário, em medidas pontuais básicas de acesso à informação dos dados cadastrais e possibilidade (indevidamente limitada) de revisão do cadastro. Não é possível verificar a existência de mecanismos de troca de informações contínuas com os atingidos, de revisão contínua e adequada de seus dados, de feedback de sua situação cadastral após efetuada a coleta de dados, formas de impugnação referente a decisões e classificações que se mostrem inadequadas, de informação sobre prazos para reparação, dentre outras medidas possíveis.

Quanto à apresentação de fluxo de interação entre o Programa de Cadastro e demais programas da Renova, também constante na **Recomendação 4**, é possível verificar que o novo Programa apresentado não traz qualquer alteração neste sentido. O tópico "*5.4 Interface com outros Programas*" que aborda o tema foi mantido sem qualquer modificação. Tal tópico prevê apenas a seguinte proposta de interação:

5.4 Interface com outros Programas

| Programa | Descrição da interface | Ações de Encaminhamento |
|---------------------------------------|---|---|
| TODOS OS PROGRAMAS DA FUNDAÇÃO RENOVA | Fornecer informações coletadas por meio do formulário integrado, necessárias enquanto referência de dimensionamento e quantificação dos programas, assim como para suportar no planejamento e execução de ações de reparação. | Elaboração de Dashboards e relatórios analíticos com os dados do Cadastro Integrado, voltados para apoiar na caracterização socioeconômica dos cadastrados, assim como na avaliação dos impactos. Elaboração de portfólios para cada família contendo as informações coletadas de forma organizada. Quando aplicável, inclui laudo de avaliação do patrimônio impactado. Desenvolvimento, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação da Fundação Renova, do sistema de informações utilizados para disponibilização dos dados do Cadastro. |

Tabela 3. Interfaces com outros programas

Em que pese a relevância do fornecimento de tais dados, trata-se apenas de uma medida básica, que não atende a recomendação de apresentação de um fluxo de interação do Programa de Cadastro com os demais Programas da Fundação Renova.

A **Recomendação 5**, que versa sobre a “Formulação de indicadores mais consistentes que compreendam todas as dimensões do programa”, também não foi devidamente incorporada no novo Programa de Cadastro apresentado. Analisando comparativamente o Programa anterior e o atual é possível verificar apenas a inserção do indicador: “I-04 - Taxa de Manifestantes de Cadastro não localizados” (págs. 03 e 30), como um "sub-indicador" do Indicador de Eficácia.

Os indicadores de resultado permanecem os mesmos: indicadores de eficiência e de eficácia (pág. 30). Neste ponto, vale apontar a inadequação do Indicador de Eficiência estar atrelado apenas à avaliação da capacidade do projeto ou processo de realizar algo com o mínimo de desperdício de recursos. Além disso, também não apresenta nenhum indicador voltado para a efetividade do Programa de Cadastro.

A **Recomendação 6** refere-se à necessidade de proporcionar atenção especial à necessidade de congruência entre o cadastro de Mariana e o cadastro integrado da Fundação Renova. Também não foi possível identificar alterações no Programa para atender tal Recomendação. O novo Programa segue apontando que o Município de Mariana não está considerado nos prazos apresentados, tendo sido inserido apenas o número de núcleos familiares cadastrados e as vistorias realizadas até a data de 22/10/2018, bem como não aborda a metodologia que será aplicada no Município (pág. 29).

Também não foi possível identificar a previsão de "estruturação dos relatórios mensais de forma a permitir a fiscalização de cumprimento integral do TTAC e do TAC-Gov, inclusive a evolução dos dados por público específico (mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência), por tempo de pedido de cadastro (mês e ano) e por território atingido, consoante modelo adotado pelo TAC-Gov e pelo TAP Aditivo", conforme consta na **Recomendação 8**. Inclusive, vale observar que não foi aceita a sugestão de emissão de "relatórios específicos mediante solicitação de órgãos públicos ou mesmo do CIF" (vide NT 29/18, pág. 05 e comentários ao Programa anterior - doc. anexo à NT 29/18, pág. 08).

Há apenas a previsão de fornecimento de acesso ao atingido a todos os seus dados pessoais contidos no cadastro - o que já estava previsto no Programa anterior - e de concessão

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

de acesso aos dados quando solicitado por Entes Públicos interessados ou entidades representativas elencadas no TAC-Gov (Assessorias Técnicas, Comissões locais, Câmaras Regionais e Fórum de Observadores), o que não significa o atendimento à Recomendação 08.

Igualmente, também não houve alterações no sentido de abordar a recomendação referente à agregação ao Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de todas as informações que forem de acompanhamento periódico, de forma a fortalecer o instrumento como ferramenta principal de monitoramento, alinhamento de informações e auditoria (**Recomendação 9**).

A **Recomendação 10**, referente à utilização do termo "atingidos e atingidas", embora tenha sido literalmente incorporada no novo Programa, foi acompanhada da inserção do termo "diretamente", ou seja, os termos impactados/impactadas, utilizados no Programa anterior, foram substituídos por "diretamente atingidos/atingidas", de forma a reduzir o alcance do termo, subvertendo a lógica pretendida com a alteração.

Por fim, com relação à **Recomendação 11**, referente à análise das solicitações mais específicas dos integrantes da CTOS nos documentos anexos que fundamentam a análise do Escopo do Programa, é possível constatar que muitas sugestões/solicitações e pedidos de esclarecimento não foram atendidos, especialmente¹⁴:

| Item do PG-001 | Solicitações/sugestões e esclarecimentos não atendidas/observadas |
|-------------------|--|
| Sumário Executivo | <ul style="list-style-type: none"> ● Ausência de resposta ao questionamento sobre falta de previsão da avaliação e levantamento de informações sobre danos morais e culturais; ● Pedido de discriminação dos aspectos de caráter humanitário que devem subsidiar as ações emergenciais; ● Pedido de inclusão de novos indicadores, como por exemplo, indicador que relacione busca ativa da Fundação em áreas atingidas e número de cadastros (o único indicador incorporado, conforme já abordado, foi o de “taxa de manifestantes de cadastro não localizados”); ● Pedido de retirada de limitação temporal do cadastro relacionada ao período da solicitação de cadastramento (ao invés de ser excluída a limitação, foi substituído pelo prazo de 02/01/2018); ● Pedido de detalhamento do processo de implementação do PF 8010 - Processos de Atualização, Revisão e Correção do Cadastro Socioeconômico dos Impactados para o Programa de Gerenciamento dos Programas |

¹⁴ Importante destacar que não se trata de rol exaustivo - outras solicitações e recomendações também não foram incorporadas pela Renova, não possuindo o presente tópico o objetivo de esgotar todos esses apontamentos.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

| | |
|------------------------|---|
| | Socioeconômicos. |
| Objetivo | <ul style="list-style-type: none"> • Pedido de acréscimo do TAC-Gov. |
| Metodologia Utilizada | <ul style="list-style-type: none"> • Pedido para que seja observado o TAC-Governança, inclusive quanto à possibilidade de repactuação de programas. |
| Declaração do Programa | <ul style="list-style-type: none"> • Pedido de inclusão do texto: “No âmbito do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo, conforme cláusula 20 do TTAC”, no tópico referente aos objetivos do Programa; • Solicitação de ampliação do levantamento das informações e análise dos danos e perdas, de modo a abranger também as questões socioculturais e identitárias, devido à amplitude do desastre e suas consequências, no tópico “objetivos”; • Pedidos de inclusão do termo <u>comunidades</u> atingidas, de forma a abarcar possibilidades de cadastro que contemplem demandas e especificidades das comunidades e não somente de atingidos individualmente considerados ou núcleos familiares; • Pedido de inclusão da previsão de emissão de relatórios específicos mediante solicitação; • Pedido de emissão de relatório gerencial quando solicitado por entes públicos interessados ou entidades representativas elencadas no TAC-Gov; • Pedido de explicitação, quanto a situações de vulnerabilidades, sobre a questão das crianças, idosos e pessoas com deficiência, conforme portaria interministerial n. 02 de 06 de dezembro de 2012; • Pedido de explicitação dos protocolos próprios de atendimento especializado/prioritário às pessoas em situação de maior vulnerabilidade; • Incorporação, nas ações previstas, de estudo com metodologia participativa dos atingidos para identificação das áreas em que se |

constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, com estabelecimento de prazo para realização do estudo;

- Pedido de definição do prazo médio para atualização, complementação e ajuste de cada cadastro, de apresentação dos critérios de ajuste do cadastro, de esclarecimento sobre como os atingidos podem pedir a atualização/complementação e ajuste do cadastro e de como os municípios podem solicitar cadastramento se avaliarem que ainda falta população a cadastrar;
- Pedido de maiores informações/explicações sobre o formulário de cadastro integrado e sua metodologia de aplicação;
- Observação sobre a ausência de inclusão do CIF e CTOS como atores/partes interessadas no tópico de histórico de engajamento;
- Esclarecimento sobre o motivo da diferenciação na contabilização de “pessoas” e “famílias” - quais os critérios utilizados;
- Pedido de não encerramento do cadastro de atingidos que desejam participar dos programas socioeconômicos, em especial das áreas somente reconhecidas posteriormente, sem comprovação da finalização da demanda que aprecie todos os pedidos de cadastro e de reconhecimento como atingidos, inclusive os extemporâneos;
- Pedido para que a Fundação se abstenha de usar recortes geográficos para impedir o cadastramento de indivíduos que se entendem atingidos, haja vista a negativa ter de vir de forma fundamentada e com análise caso a caso, sem utilização de critérios abstratos e generalizados;
- Adoção de postura proativa para identificar e cadastrar populações atingidas, independentemente da localidade de residência, fornecendo em tempo hábil todos os programas necessários, no mínimo, nos termos do TTAC;
- Esclarecimento sobre como é feito o cadastro e avaliação de elegibilidade no caso de solicitação coletiva como a dos camaroeiros, quando o pedido é feito via associação ou cooperativa;
- Pedido expresso para que conste de forma detalhada, no Programa, quais são os critérios de elegibilidade empregados pela Renova, os

| | |
|--------------------------------------|--|
| | <p>tipos de danos e quais danos não estão sendo aceitos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedido de definição dos prazos de todas as etapas; • Exclusão da previsão de que os cadastros para os quais não houve solicitação de correções no período de 10 dias após a entrega do formulário para avaliação e validação serão considerados como corretos, vez que não há tal limitação no TTAC. |
| Planejamento Consolidado do Programa | <ul style="list-style-type: none"> • Pedido de inclusão de previsão de possibilidade revisão do escopo do Programa nos termos do TAC-Governança; • Exclusão do prazo para atualizações dos cadastros da terceira campanha Rio Doce até 31/12/2018; • Inclusão do cronograma de Mariana e metodologia utilizada. |
| Plano de Resultados | <ul style="list-style-type: none"> • Indicadores insuficientes - falta de indicadores de resultado e de impacto. |

Ademais, foi solicitado também que a Renova (i) apresentasse esclarecimentos sobre o que compreende como núcleo familiar (em quais casos a mulher/esposa/companheira tem sido cadastrada como titular e não como dependente, quando há na família mais de um cadastro); (ii) informasse se já houve a migração de 100% (cem por cento) do cadastro emergencial para o cadastro integrado, conforme meta apresentada e, em caso de resposta negativa, quais as justificativas; (iii) incluísse indicadores específicos sobre "número de pessoas/famílias cadastradas inseridas em outros Programas da FR" e "número de famílias com mais de um cadastro". **Contudo, todas essas solicitações/recomendações também não foram observadas.**

É possível verificar, a partir da análise supra realizada, que a Fundação Renova não procedeu a uma alteração substancial do escopo do Programa, deixando de atender as recomendações contidas na NT 29/18, inclusive aquelas que afirma ter incorporado ao novo Programa (4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11). As alterações realizadas foram, em sua maioria, superficiais, insuficientes para consecução do objetivo de adequação do escopo do Programa de Cadastro e alinhamento em relação ao TTAC, TAP, TAP-Aditivo e TAC-Gov.

IV. Recomendações

Com relação à proposta de escopo formulada para o PG-001 - versão de novembro de 2018, recomenda-se, então, sua revisão com as seguintes macro-diretrizes:

1. é necessário que se exclua qualquer restrição aos “diretamente impactados” ou “impactos diretos”, reiterando-se que todos os atingidos e atingidas têm direito de serem cadastrados para que, somente no âmbito dos programas reparatórios, haja a análise de sua elegibilidade, a qual deverá ser pautada nos paradigmas da centralidade do/a atingido/a e na reparação integral;
2. no tocante ao item 5.1., é necessário deixar claro que o objetivo principal do cadastro é *“levantar informações para realização de estudos e avaliações socioeconômicas voltadas a apoiar a implementação de ações de reparação e compensação dos impactos socioeconômicos”*, o que inclui, mas não se restringe, ao *“levantamento de informações das perdas materiais e atividades econômicas”*;
3. tendo em vista essas premissas, não se pode aprovar a proposta da Fundação Renova ao prever, particularmente, em suas “Diretrizes”, a restrição de “Cadastrar todas as pessoas e famílias avaliadas como diretamente atingidas no âmbito do processo de cadastramento”, sendo necessário assegurar a todos/as que se declarem atingidos/as o direito de se cadastrar;
4. é necessário que a metodologia do cadastro preveja um fluxo prioritário para atendimento de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, que seja público e com prazo preestabelecido de resposta, condizente com tratamento prioritário. Essa recomendação já havia constado da NT 29 (item 7);
5. a adoção de mecanismos de revisão e atualização que confirmam dinamicidade ao cadastro, permitindo que este possa sempre contemplar atingidos que num primeiro momento foram completamente invisibilizados apesar dos efeitos deletérios que sofreram;
6. a adoção de mecanismo que permita a revisão da declaração de inelegibilidade dos atingidos e do Modelo de Carta [RMM 33 - Anexo I – Modelo de Carta (Impactados Indiretos) e Anexo III – Modelo de Carta (Inelegíveis)] que se sintam prejudicados por tal decisão, especialmente os que não tiveram seu cadastro realizado por não terem sido considerados “diretamente” atingidos, mecanismo este que deverá ser público e amplamente divulgado pela Fundação Renova;
7. reiteram-se todas as recomendações apresentadas na NT 29, particularmente quanto aquilo que se julga não ter sido cumprido pela Fundação Renova, deixa-se claro, finalmente, que não há qualquer embasamento ao entendimento de que a não resposta a uma impugnação ou resposta apresentada pela Fundação Renova implica a aceitação de seus termos e revogação de disposições expressas em Notas Técnicas desta Câmara ou em Deliberações do CIF.

Com relação à proposta de “Fase 2” do cadastro integrado orienta-se que:

8. a Fundação Renova formalize e fundamente por escrito a sua proposta de Fase 02, bem como apresente o escopo do PG001 revisado, com todas as informações necessárias, até a próxima reunião da CTOS a ser realizada em

abril/2019, incorporando as considerações da presente Nota Técnica, bem como da NT nº 29;

9. a partir da apresentação formalizada da proposta de Fase 02, bem como do escopo do PG001 Revisado, a Renova e os integrantes das Câmaras Técnicas poderão trabalhar conjuntamente, pelo prazo de 30 dias, para a construção de novas adequações e aprimoramentos que se façam necessários nesses dois documentos, culminando na versão final da Proposta de Fase 02 e do PG001, a ser validada pelo CIF;

10. o referido modelo deve ser detalhado metodologicamente e operacionalmente de forma a incorporar: (i) busca ativa associada ao emprego de variados canais de atendimento; (ii) atendimento integral da Cláusula 01 e suas alíneas com relação ao acolhimento dos atingidos; (iii) participação social na customização de critérios de elegibilidade, direcionando os atingidos para o conjunto de programas reparatórios; (iv) complexidade e dinamismo do dano, como parte da noção de reparação integral; (v) mecanismos de atendimento prioritário e especializado para pessoas em situação de vulnerabilidade; (vi) mecanismos de celeridade para o processamento interno e análise de mérito do cadastro.

11. independentemente da metodologia a ser adotada, deverá ser vedada a realização de análise de elegibilidade de forma prévia ao cadastro, devendo ser primeiramente realizado o cadastro de todos indivíduos e comunidades atingidos, direta ou indiretamente, que solicitarem o cadastro *sponte propria* ou após busca ativa – com o levantamento de dados capazes de orientar um Juízo provisório de elegibilidade, o qual poderá ser validado definitivamente após a finalização dos estudos (a serem realizados pelos experts contratados pelo MPF);

12. deverão ser considerados os mecanismos de acompanhamento e monitoramento (à distância e presenciais) da CTOS, dos Experts, das Comissões Locais, das Assessorias Técnicas e demais entes atuantes (nos termos do TAC-Gov) na implementação da Fase 02;

13. deverão ser observados os prazos previstos no item “F.3” para atendimento de manifestações de cadastramento, alterações do cadastro e solicitações AFE pendentes, reforçando-se que as novas solicitações devem continuar sendo atendidas e não devem ser paralisadas, já que o cronograma indicado visa a “zerar” a fila de espera acumulada desde janeiro de 2018 e promover a continuidade de atendimento de novos solicitantes;

14. o item acima não impede que os aprimoramentos resultantes da implementação (democrática, técnica e participativa) da “Fase 2”, nos termos desta Nota Técnica, sejam gradativamente incorporados aos trabalhos do PG001.

Logo, o documento de definição do escopo do PG 001 deve levar em consideração os resultados da abordagem do método para a Fase 2 (curto prazo) e os ajustes de ordem estrutural no documento (médio prazo) de forma a alcançar o objetivo de homologar um escopo revisado em linha com a correta interpretação do TTAC, TAP Aditivo, TAC-Gov e nas

avaliações realizadas e embasadas em condutas técnicas e metodológicas internacionais para reparação integral pós desastre.

Com relação à necessidade de retomada imediata do cadastro dos atingidos, que não pode aguardar a incorporação integral das recomendações e revisões supramencionadas, recomenda-se:

1. a adoção de um modelo de transição que permita a retomada imediata do cadastro, no prazo de 30 dias, em adequação aos prazos do item F.3, sem prejuízo da incorporação gradativa dos avanços que advierem dos trabalhos de implementação da “Fase 2”;
2. esse modelo deverá ser pautado pelos moldes operacionais que nortearam as Campanhas 01, 02 e 03 de Cadastro, com as seguintes alterações:
 - (i) não-realização de um juízo prévio de elegibilidade, devendo ser promovido o cadastro de todos os manifestantes, sem as diferenciações pautadas na classificação de atingido direto e indireto, incorporada pela Renova no PG-001 e contrária, conforme exposto, aos termos dos acordos firmados (inclusive o TTAC);
 - (ii) criação de mecanismo de atendimento prioritário e especializado para as pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme os critérios previsto no “item F.3” acima;
3. a aplicação desse modelo de transição deverá prosseguir, sem interrupções, até a validação final pelo CIF da Proposta de Fase 02 e do Escopo do Programa Revisado, ocasião em que será substituído pelo novo modelo, então, aprovado.

Brasília, 22 de março de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial